

LEI N° 61, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

Aprova a aplicação de capital em investimento no Município.

A Câmara Municipal de Heliadora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender, nos exercícios de 1968 a 1971, a importância de NC\$ 120.760,60, NC\$ 130.506,58, NC\$ 120.506,58, 102.506,60, respectivamente, nos exercícios de 1968 a 1971, em investimentos, a que se refere o Decreto n° 5 de 30 de dezembro deste exercício, tendo em vista o disposto no parágrafo 4° do art. 65 da Constituição do Brasil, combinada com as disposições do art. 23 da Lei federal n° 4,320 de 17 de março de 1964.

Art. 2° - No cumprimento do disposto no artigo anterior serão observados, em cada exercício, os limites parciais a que se refere o artigo de despesa de Capital, fixados pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3° - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício subsequente.

Art. 4° - Os orçamentos para os exercícios de 1968 a 1971 consignarão, obrigatoriamente dotações próprias, correspondentes aos encargos decorrentes da Execução desta lei.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos que se tornarem necessárias à execução desta lei.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 20 de dezembro de 1967.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 27 de dezembro de 1967.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.